



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 735cf8f0-4947-4f49-b1e3-c7bf0021f6d9

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA Nº. 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta -Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/01/2025, ÀS 12:00 HORAS, no endereço na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou via e-mail: cmtaperoa@gmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 735c8f0-4947-4f49-b1e3-c7b0f0021f6d9

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BAHIA.
DEMANDANTE:	UNIDADE ADMINISTRATIVA JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS DIRETORA

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

2.1. Descrição da demanda

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

2.1.2. A Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

2.1.3. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 2.1.1, serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada

2.1.4. A sede da Câmara Municipal de Taperoá - Bahia, fica localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, Estado Bahia, e estando assim localizada na sede do município.

2.1.5. O Município Taperoá - Bahia possui uma área territorial de 628 km², o que se traduz em uma extensa malha viária, basicamente de estradas vicinais, o que por si só se traduzem em necessidades em aquisição de combustíveis para a realização de transporte de servidores ou vereadores para a realização de serviços de incumbência do exercício da função fiscalizadora, tendo o poder dever de fiscalizar a Administração da Prefeitura Municipal de Taperoá, acompanhar o cumprimento das leis e a boa aplicação e gestão do dinheiro público.

2.1.6. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de prover o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Taperoá - Bahia, garantindo, desta forma, o funcionamento contínuo dos serviços de transporte de vereadores, pessoal, equipamentos e materiais da instituição.

2.1.7. A Câmara Municipal de Taperoá por intermédio de seus vereadores possui a responsabilidade de fazer a intermediação entre a população e o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 735cd8f0-4947-4f49-b1e3-c7bf0021f6d9

municipal, tendo a função de fiscal do povo, auxiliando o eleitor no exercício de sua cidadania. Como representante da sociedade, o parlamentar não pode exercer a vereança trabalhando apenas fechado em seu gabinete. Ele precisa participar de eventos públicos e de interesse da cidade, atuando também fora da Câmara Municipal. Estas atividades incluem visitas a comunidades para conhecer a realidade local e ouvir os seus moradores. As demandas sociais, os interesses da coletividade e dos grupos devem ser levados em conta na elaboração de projetos de leis, que serão discutidos e votados na Câmara Municipal.

2.1.8. Ele tem quatro principais atribuições: representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais). O vereador fala em nome da população, do partido político que representa e de movimentos organizados, devendo realizar seminários, debates e audiências públicas como meios de ouvir e de permitir que sejam ouvidos os interesses da comunidade em geral.

2.1.9. Considerando ainda que o Município de Taperoá fica distante de cidades as quais possuem as sedes de órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, aos quais podem ser solicitadas informações ou como auxiliares às atividades da vereança, tais como: Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, em Bancos Públicos – Superintendência da Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, etc., com os quais as obrigações da vereança possam ser exercidas.

2.1.10. Finalmente, além da própria sede do Município de Taperoá, e do interior para o exercício das responsabilidades constitucionais dos vereadores, temos a necessidade de transporte até outros Municípios tais como: Santo Antônio de Jesus, Salvador.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL

2.2.1. A Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.

3. RESULTADOS ESPERADOS.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 735cf8f0-4947-4f49-b1e3-c7bf0021f6d9

Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em: 30/01/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (x) Médio () Alto

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



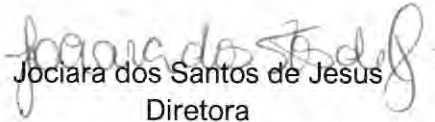
Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 735cf8f0-4947-4f49-b1e3-c7b0021f6d9

de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - Emitir atos de designação dos responsáveis pela Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber);
- III – Encaminhamento para a Diretoria Administrativa para as providências.

Taperoá - BA, 21 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 735cf8f0-4947-4f49-b1e3-c7bf0021f6d9

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
 - a) (x) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) () **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) () **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.
4. Faculta-se a utilização do sistema "ETP Digital" do Governo Federal;

Taperoá - BA, 21 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 001, de 08 de janeiro de 2025

“Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá-Ba, para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 7º e artigo 8º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear a servidora Srª. Joselina da Silva Nascimento, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá – Ba, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:

I – Membros:

- a) Joselina da Silva Nascimento
- b) Leonice Batista dos Santos
- c) Jociara dos Santos de Jesus

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 735c8f0-4947-4f49-b1e3-c7b0021f6d9



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoá.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX
DO LEILÃO**

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do

caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita Municipal



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cntaperoa@gmail.com



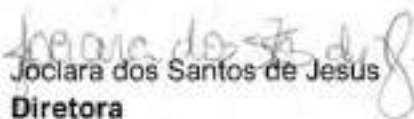
Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

DESPACHO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.


Jocilara dos Santos de Jesus
Diretora

Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Taperoá - BA, 21 de janeiro de 2025.


Jocilara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Ife5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98145

DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

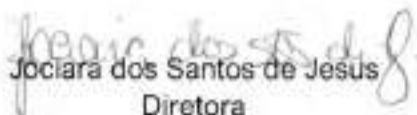
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2025

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO Nº 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Taperoá, **é DISPENSÁVEL o ETP**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

- 1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese **número 1**, o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.


Jociana dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1f5bab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Taperoá - BA, 21 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valores estimados visando contratação/aquisição de bens/serviços para a esta Casa de Leis.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

PREÇOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

ITEM	EMPRESA	VALOR POR LITRO (R\$)
01	Derivado de Petróleo Litoral Sul CNPJ nº 23.324.671/0001-03	6,35
02	Taperoá Derivados de Petróleo CNPJ nº 07.910.360/0001-70	6,19
03	Valença Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda CNPJ nº 19.743.045/0001-84	6,21

Valor estimado por Litro: R\$ 6,25 (Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;
- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;
- Observância de parâmetros de economia de escala, desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

- Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços (exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, contam abaixo as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

- (X) Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa;
- () Inexequível - economia de escala;
- () Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- () Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- () Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência;
- () Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visando a sintetização do relatório.

FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)

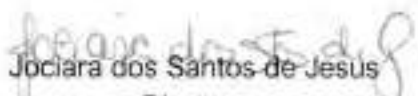
Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos emails enviados pela Câmara Municipal de Taperoá, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

- Não se aplica.

JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS) PREÇOS

- Não se aplica.


Jocilara dos Santos de Jesus
Diretora



Câmara Municipal de Taperoá <cmtaperoa@gmail.com>

Proposta de Orçamento

1 mensagem

Câmara Municipal de Taperoá <cmtaperoa@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 12:58

Para: POSTO LITORAL SULTAPEROA <litoralsul@redeteem.com.br>

Prezados, bom dia!

Encaminhamos em anexo proposta de orçamento;

Aguardamos retorno;

Cordialmente,

Jociara dos Santos

- Diretora -

**Proposta de preço.docx**

108K



Câmara Municipal de Taperoá <cmtaperoa@gmail.com>

Proposta de Orçamento

1 mensagem

Câmara Municipal de Taperoá <cmtaperoa@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 12:58

Para: aline@redeelshaday.com.br

Prezados, bom dia!

Encaminhamos em anexo proposta de orçamento;

Aguardamos retorno.

Cordialmente,

Jociara dos Santos

- Diretora -



Proposta de preço.docx

108K



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: Ife5ab7-6a81-43cd-9819-e8d49ba98145

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	
END. COMERCIAL: RUA MARCHEL DOS SANTOS, N° 48	UF: BA
CEP: 45.430-000	FONE/FAX: (75) 39224-0090
CONTATO: MARCO	
INSC. ESTADUAL: 68625728	CNPJ: 07.910.360/0001-70
VALIDADE DA PROPOSTA: 30/04/25	REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ALCIDES DE D. MONTENEGRO
DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA 2710-5 C/C 9829-9 B. SANTO	
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível (Gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá-Ba.	

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	Combustível (Gasolina comum)	LT	10.000	MARCO	6,19	61.900,00
TOTAL R\$ 61.900,00						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

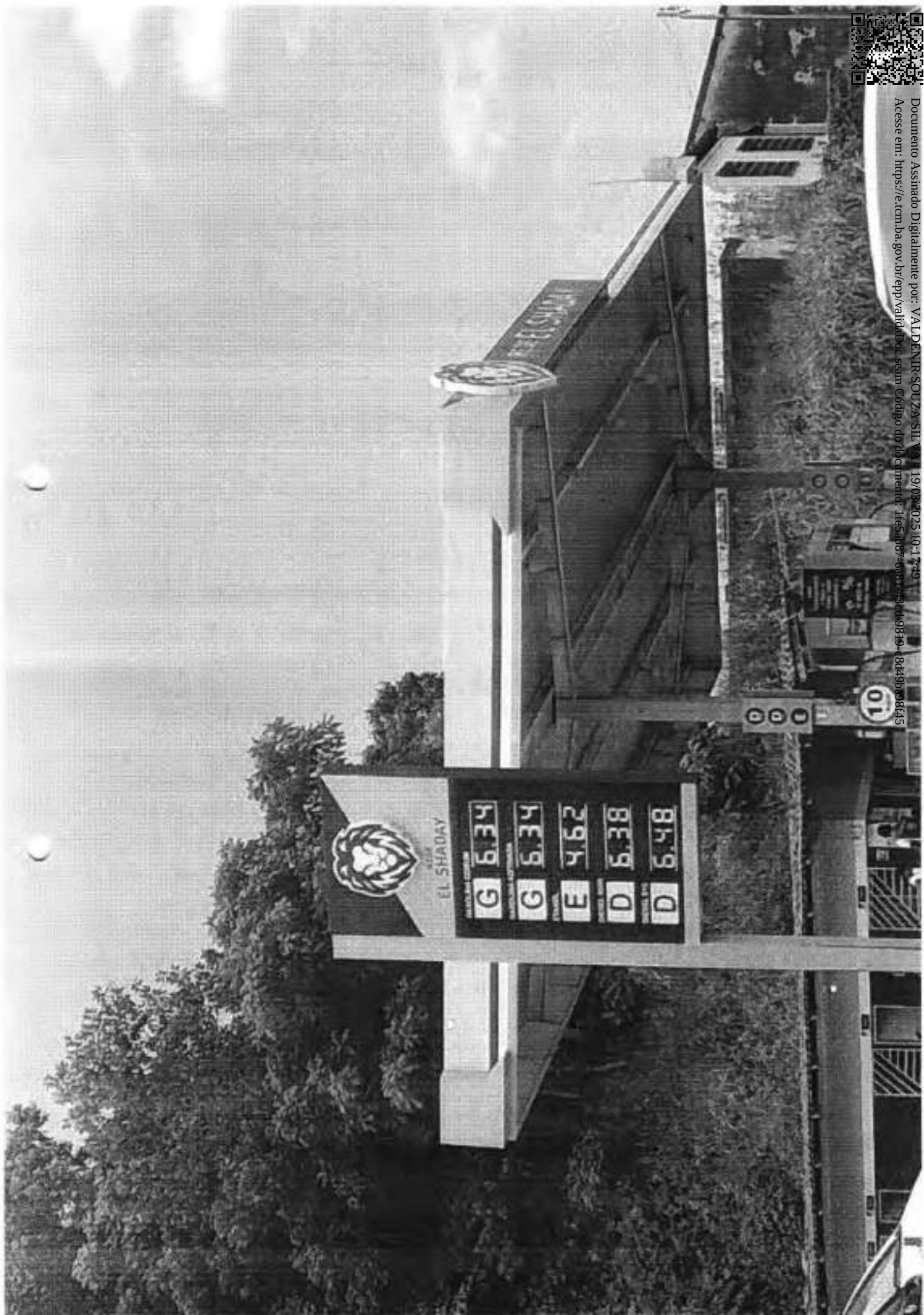
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

TAPEROÁ 24/01/2025
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

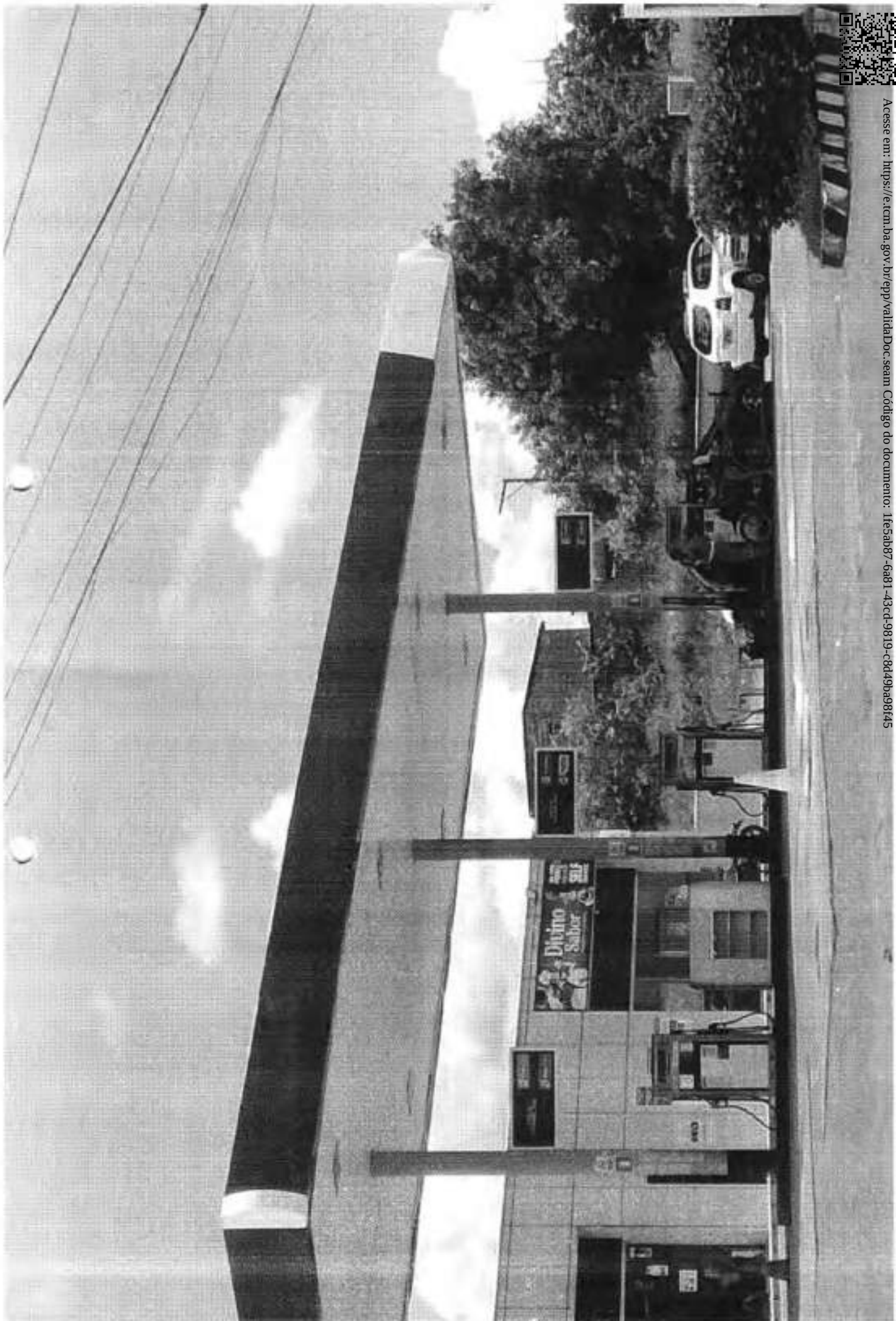
07.910.360/0001-70

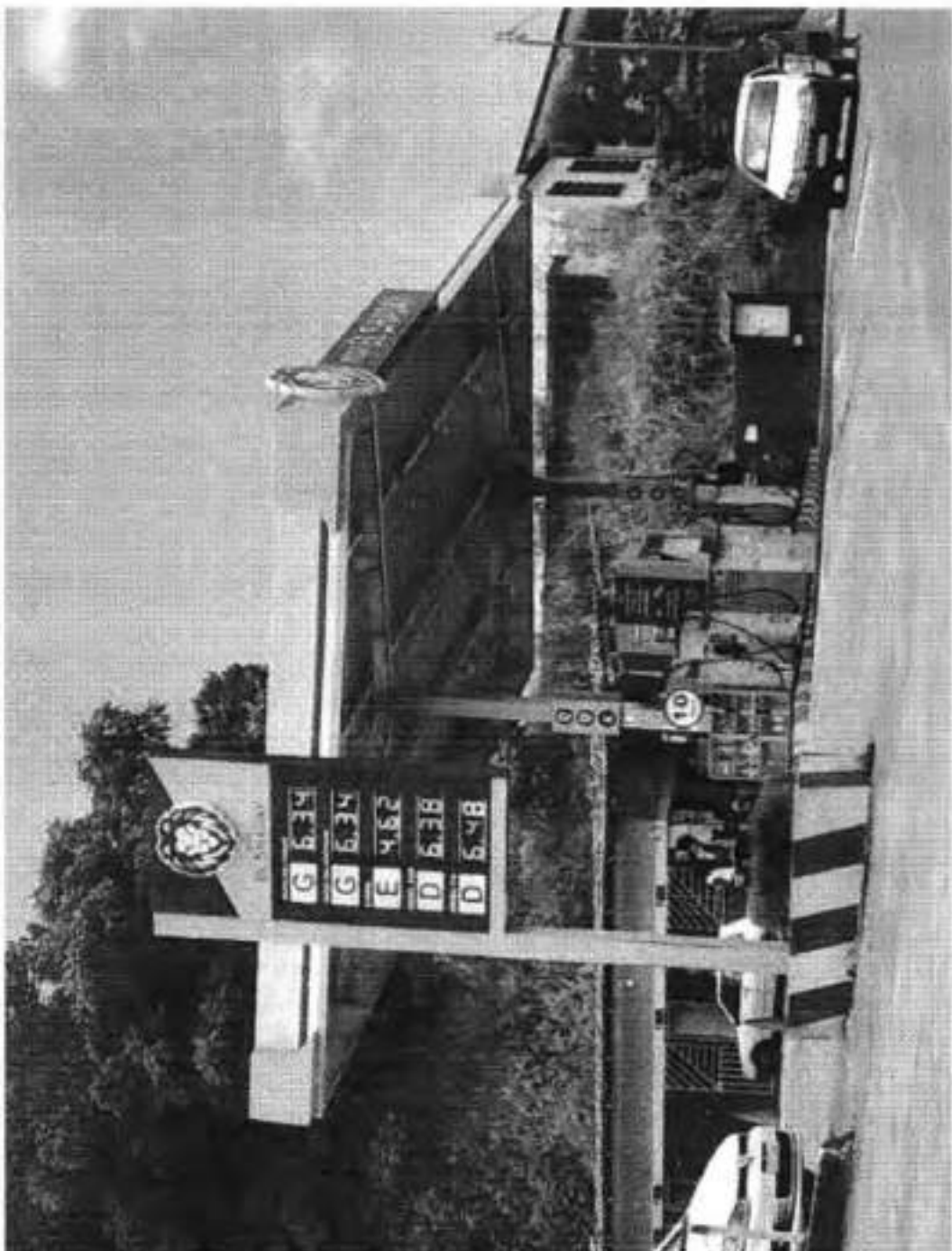
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO

Rua Marechal Deodoro, N° 48 - Centro - CEP: 45.430.000
Taperoá - Bahia











Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1f5b87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

COMUNICAÇÃO INTERNA

Taperoá - BA, 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, de acordo com o RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

Jociara dos Santos de Jesus

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

Especificações do produto: O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Taperoá poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Taperoá, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá, no(s) posto(s)s de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Taperoá -BA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cntaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba28f45

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1fe5ab87-6a81-43cd-9819-c8d49ba98f45

- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

8.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

14. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Taperoá-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

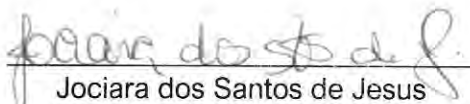
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Diretora da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, Jociara dos Santos de Jesus, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este Processo Administrativo sob o nº. 09/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 005/2025, objetivando a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Taperoá - BA, 22 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

COMUNICACAO INTERNA

Ilma. Sr^a. Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Taperoá - BA, 22 de janeiro de 2025.



VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Taperoá - BA, 22 de janeiro de 2025.

Ilmº Srº Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2

Prezada Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, no custo estimado global para o contrato é de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,



VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. VALDENIR SOUZA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

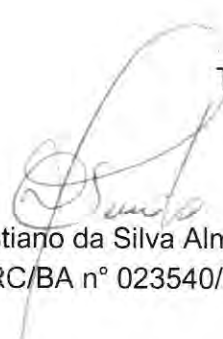
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 62.500,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá- BA, 22 de janeiro de 2025.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Taperoá - BA, 23 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 DISPENSA Nº 005/2025

Taperoá - BA, 23 de janeiro de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025– DISPENSA Nº 005/2025/NLL

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível.

EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo Administrativo nº 09/2025, que versa acerca da contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda - DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica e disputa e empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, ofereceu o menor valor em total de R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 005/2025.

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, pré-empenho; declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária e minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, documento dos representantes da empresa e atos constitutivos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstracto”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Taperoá.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Especializada exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressaltando os casos especificados na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado **artigo 75, II, e § 1º**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2025 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante dispõe o Decreto nº 12.243/2024.

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: emtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ede6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais)**, se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar, bem como no PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

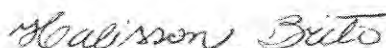
No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Taperoá - BA, 26 de fevereiro de 2025.


Halisson Brito

Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



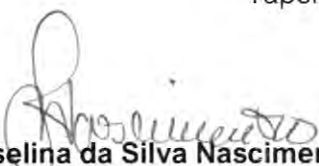
Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 849f1ed6-5a6b-4f19-8a8f-8e907838d565

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá registro o Processo Administrativo nº 09/2025 como correspondente a DISPENSA Nº 005/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o publico no Diário.

Taperoá - BA, 24 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede no Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/01/2025, ÀS 12:00 HORAS no endereço Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou via e-mail: cmtaperoa@gmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**1 – DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Local da fornecimento é na sede do Município de Taperoá -Bahia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ECADASTRAWIENTO DA PROPOSTA INICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial enviada no endereço eletrônico citado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) fornecimento(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os fornecimentos de combustíveis a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.7 Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutable a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração
- 4.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 4.6 Se houver indícios de inexecutable da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7 Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.
- 4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.9.2. ANEXO II - Modelo de Carta Proposta a ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste Aviso ou protocolada na seda da Câmara Municipal;

8.9.3. ANEXO III- Minuta de Contrato;

8.9.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS.

Taperoá/BA, 24 de janeiro de 2025.

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.11 - Ano XIII - Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 43c39fda-55d6-46b6-9218-ed9992983798

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

Especificações do produto: O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Taperoá poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Taperoá, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Taperoá -BA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;
 - b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
 - d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
 - e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
 - g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
 - h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.
 - i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**8.1. Habilitação Jurídica**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

8.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

14. DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.16 - Ano XIII - Nº 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Taperoá-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

16





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.18 - Ano XIII - Nº 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
...	Gasolina Comum		10.000			
....						
TOTAL.....R\$						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Data de emissão da proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -

17

Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.19 - Ano XIII - Nº



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
 Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 43c39fda-55d6-46b6-9218-ed9992983798

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

....., QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BA E A EMPRESA
, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede no(a),
 na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal
 (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
 no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado na
 forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., portador
 da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui
 denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº
 **/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades
 da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
...	Gasolina Comum		10.000			
....						
TOTAL.....R\$						

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação,
 independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação;

II-O Aviso de Contratação Direta;

III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura e término em ** de ** de
 2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma
 dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.20 - Ano XIII - Nº 3

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 43c39fda-55d6-46b6-9218-ed9992983798**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

I- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato é de R\$ **.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

20





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.22 - Ano XIII - Nº 33

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ajuste.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços de fornecimento enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de abastecimento.

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

XVI - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

22



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

23

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Câmara Municipal de Taperoá - Bahia**

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.26 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: **

PROJETO/ATIVIDADE:**

ELEMENTO DE DESPESA: **

FONTE DE RECURSO: **.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA:

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº **/2025, Processo Administrativo nº. **/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Taperoá /BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Taperoá /BA, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

25



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1 _____
2 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.....,
com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através

**Câmara Municipal de Taperoá - Bahia**

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - Pag.28 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 09/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede no Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 29/01/2025, ÀS 12:00 HORAS no endereço Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA **ou via e-mail: cmtaperoa@gmail.com**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

1 – DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Local da fornecimento é na sede do Município de Taperoá -Bahia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade Jurídica do fornecedor

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ECADASTRAWIENTO DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial enviada no endereço eletrônico citado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que;

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) fornecimentos(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os fornecimentos de combustíveis a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ica.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.7 Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração

4.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

4.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 1412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

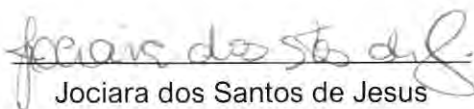
8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.9.2. ANEXO II - Modelo de Carta Proposta a ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste Aviso ou protocolada na seda da Câmara Municipal;

8.9.3. ANEXO III- Minuta de Contrato;

8.9.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS.

Taperoá/BA, 24 de janeiro de 2025.



Jociara dos Santos de Jesus

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

ANEXO I CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 09/2025)

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

Especificações do produto: O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Taperoá poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Taperoá, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Taperoá -BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

8.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f412f55c-aa42-4521-b93f-180219ed709e

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

14. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Taperoá-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

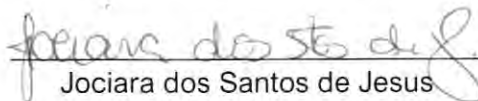
18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 09/2025)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
...	Gasolina Comum		10.000			
....						
TOTAL.....R\$						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Data de emissão da proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

ANEXO III CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 09/2025)

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BA E A EMPRESA
....., DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº **/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
...	Gasolina Comum		10.000			
....						
TOTAL.....R\$						

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação:

II-O Aviso de Contratação Direta;

III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44c01a9

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura e término em ** de ** de 2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I- .A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato é de R\$ **.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cb01a9

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE;

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços de fornecimento enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ica.br/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de abastecimento.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

XVI - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cb01a9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cb01a9

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. **Parágrafo Terceiro.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento .

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: **

PROJETO/ATIVIDADE: **

ELEMENTO DE DESPESA: **

FONTE DE RECURSO: **.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA:

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº **/2025, Processo Administrativo nº. **/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Taperoá /BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e.ica.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

Taperoá /BA, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfb01a9

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 09/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

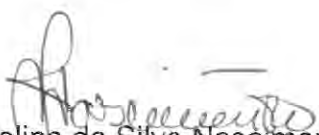
Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

CERTIFICO e dou fé, nos termos do Portaria N° 001 de 08 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial, o recebimento de Envelope identificado com os dados do processo, Edital da Dispensa de Licitação n° 005/2025, Processo Administrativo n.º 09/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, acondicionado pelo próprio Licitante, empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ N° 07.910.360/0001-70**, os quais foram conferidos pelo servidor no momento do protocolo quanto ao tipo do documento.

Taperoá- Bahia, 13/01/2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min.

Os envelopes mencionados foram recebidos __/__/2024 às __ hs __ min

Assinatura Servidor Responsável:

Ciente / Representante do Proponente:





**Taperoá Derivados
de Petróleo Ltda.**

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 07.910.360/0001-70

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 48, CENTRO, TAPEROÁ-BA

TELEFONE / FAX: 75 992240090

EMAIL: postotransvaltaperoa@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01.....	Gasolina comum	LTS	10.000 L	LARCO	6,19	61.900,00
TOTAL.....61.900,00.....RS						

Valor total global: R\$ 61.900,00 (SESSENTA E UM MIL E NOVICENTOS REAIS)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 30 dias

Data de emissão da proposta: 27/01/2025

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforma o estabelecido no Edital.

Taperoá-Ba, 27 DE JANEIRO DE 2025

Assinatura do Responsável CPF: 272.582.625-04

07.910.360/0001-70

TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO

Rua Marechal Deodoro, Nº 48 - Centro - CEP: 45.436.000

Taperoá - Bahia

Rua Marechal Deodoro, 48 - Centro - Taperoá - Bahia - Tel.: (75) 3664-1105



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: c41a307c-7559-4813-97ff-6bd44c8d1a19



Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
EM OPERAÇÃO	PR/BA0215698	07910360000170	TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	POSTO TRANSVAL
Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
RUA MARECHAL DEODORO 48		CENTRO	TAPEROA/BA	4543001
Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto	
ANP Nº 633	26/07/2007	LARCO - 20/07/2007	PR	

Sócios

IDVALDO MONTEIRO

RCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

VIVALDO MONTEIRO NETO

Produtos	Tançagem (m³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	20	3
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	15	1
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	15	1

Voltar





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 07910360000170

Nro. de Autorização: PR/BA0215698

Nro. Despacho: ANP Nº 633

Data da Publicação: 26/07/2007

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 48 - - CENTRO - TAPEROA - BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da L nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **09:39:01** horas do dia **16/01/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **80BC132929F9F9C1**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP, www.anp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c422307c-7559-48f3-97ff-6bd44cfd01a9

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00688774E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **27/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 07.910.360/0001-70

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 48, CENTRO, TAPEROÁ-BA, 45.430-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.910.360/0001-70

Certidão nº: 82743746/2024

Expedição: 29/11/2024, às 10:49:35

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.910.360/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245536841**

RAZÃO SOCIAL TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 068.625.728	CNPJ 07.910.360/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 07.910.360/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:30 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **5133.6CE1.3DB7.E92B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TAPEROÁ - BAHIA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, S/N CENTRO
Complemento:	POSTO TRANSVAL
Cidade/UF:	TAPEROÁ - BA
CPF/CNPJ:	07910360000170
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 29/11/2024 10:46:25 horário de Brasília

EMITIDA EM: 29/11/2024 10:46:44 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 28/01/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: fxjyWHuZ

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <https://www.keepinformatica.com.br/portal/web/taperoa.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.910.360/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2005
NOME EMPRESARIAL TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO TRANSVAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 48	COMPLEMENTO
CEP 45.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTOTRANSVALTAPEROA@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3641-4251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba7a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ALEX ASSUNCAO SOUSA	
CPF/CNPJ: 996.570.075-34	
Email: alex@escontabil.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
NIRE: 29202779348	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96614220	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 138.294.273.861.80	
Emissão: 05/10/2022 13:28:43	

SALVADOR, 5 de Outubro de 2022

TIANA RÉGILA M. G. DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 224781545



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 13829427386180 CPF SOLICITANTE: 996.570.075-34 NIRE: 29202779348 EMITIDA: 05/10/2022 PROTOCOLO: 224781545



002153

ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE :
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Fl.01/05

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 – SSP-BA, CPF-006.002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 – SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 – SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202..779.348 ,ainda sem numero de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social, para adapta-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sede da sociedade fica transferida para Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, Taperoá - Bahia, CEP 45.430-000.

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA:

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que assinarão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA SEXTA:

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

002154

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba77a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

JUCEB Fl. 02/05

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 - SSP-BA, CPF-006.002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 - SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 - SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202..779.348, ainda sem número de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Taperoá - Estado da Bahia, na Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP 45.430-000.

CLAUSULA 2ª

Presentemente a sociedade não mantém filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 3ª

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17/01/2005, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4ª

Constituem o objeto social da sociedade:

Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - 50.50-4/00.

002155

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba7a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

JUCEB 03/05

CLAUSULA 5ª

O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 cotas de R\$1,00 cada uma, subscrito e totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

IDVALDO MONTEIRO.....	10.000 cotas.....	R\$10.000,00
MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO.....	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
VIVALDO MONTEIRO NETO.....	2.000 cotas.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	20.000 cotas.....	R\$20.000,00

Inciso 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Inciso 2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA 6ª

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que assinarão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 7ª

Os sócios no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CAUSULA 8ª

Anualmente, ao término de cada exercício, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLAUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão convocados através comunicação interna da empresa para todos os sócios.

CLAUSULA 10ª

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

002156

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba77a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

JUCEB Fl.04/05

CLAUSULA 11ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA 12ª

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 13ª

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 14ª

As partes elegem o foro da cidade de Valença Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

002157



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba7a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

JUCEB FE03/05

E por assim terem convencido, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Valença - Ba, 15 de Abril de 2005.


ILDALDO MONTEIRO

Marcos Luciano de Deus Monteiro
MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

Uldaldo Monteiro Neto
VIVALDO MONTEIRO NETO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2005
JUCEB	SOB Nº 96614220
	Protocolo: 04/118691-5
	Empresa: 29 2 0277934 8
	TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
	LAFAYETTE PONDE FILHO
	SECRETARIO-GERAL



Situação EM OPERAÇÃO	Autorização PR/BA0215698	CNPJ 07910360000170	Razão Social TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Nome Fantasia POSTO TRANSVAL
Endereço RUA MARECHAL DEODORO 48	Complemento	Bairro CENTRO	Município/UF TAPEROA/BA	CEP 4543000
Nr Despacho ANP Nº 633	Data da Publicação 26/07/2007	Bandeira/Início LARCO - 20/07/2007	Tipo de Posto PR	

Sócios

IDVALDO MONTEIRO

ALCANTARAS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

VIVALDO MONTEIRO NETO

Produtos	Tancagem (m ³ /d)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	1
GASOLINA C COMUM	20	3
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	15	1
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	15	1



ATESTADO

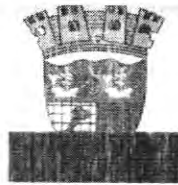
Atesto para devido fins que o estabelecimento TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nos fornece combustível de qualidade a mais de 12 anos com presteza, com o prazo de pagamento quinzenal, conforme acordo.

Valença,- Ba, 10 de abril de 2024

 **05.547.319/0001-55**
DENDE LIGHT IND. E COM. DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RODOVIA VALENÇA / TAPEROÁ
MARICÓABO - CEP.: 45.400-000
VALENÇA - BA

DENDE LIGHT IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RODOVIA VALENÇA / TAPEROÁ - KM 09 - CAIXA POSTAL 75 - VALENÇA - BAHIA - BRASIL - CEP: 45400-000 - TELEFAX: 75 3677 5057.
E-MAIL: adm@kidende.com.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba7a-b93a-40e6-b3f2-5082ac9183ff

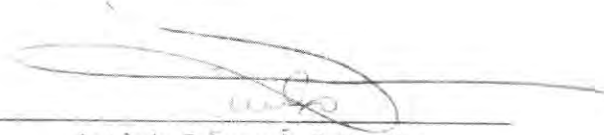
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, sediada na Rua Marechal Deodoro, 48 - CEP: 45.430 - 000 - Centro / Taperoá - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.360/0001-70, através de seu representante legal o Sr. Marcos Luciano de Deus Monteiro, portador da Cédula de Identidade nº 02675833-46 SSP/BA e CPF 272.582.625-04, forneceu combustível a este município no exercício de 2023, sendo cumpridora dos termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Taperoá, 04 de abril de 2024


Antônio Fernando Brito Pito
Secretário de Administração e finanças

ANTÔNIO FERNANDO
BRITO PITO
Secretário de Adm. e Finanças
DECRETO Nº 079/2023

Praça da Bandeira, Nº 138
Cep: 45.430-000 Taperoá - Bahia
CNPJ: 13.850.342/0001-42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DRIVER LICENSE PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME
MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

1.1 HABILITAÇÃO
24/09/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/06/1963 ITUBERA/BA

4a DATA EMISSÃO
11/06/2024

4b VALIDADE
17/05/2029

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
267583346 SSP BA

4d CPF
272.582.625-04

5 RF REGISTRO
03118744592

6 CAT. HAB
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO
IDVALDO MONTEIRO

9 ROSA MARTINS DE DEUS

10 ASSINATURA DO EMITENTE

11 ASSINATURA DO EMITENTE

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													

12 OBSERVAÇÕES
A.

13 ASSINATURA DO EMITENTE

14 ASSINATURA DO EMITENTE

15 LOCAL
VALENCA, BA

16 ASSINATURA DO EMITENTE

17 ASSINATURA DO EMITENTE

BAHIA

2823765048

2823765048



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.910.360/0001-70
Razão Social: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 48 / CENTRO / TAPEROA / BA / 45430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

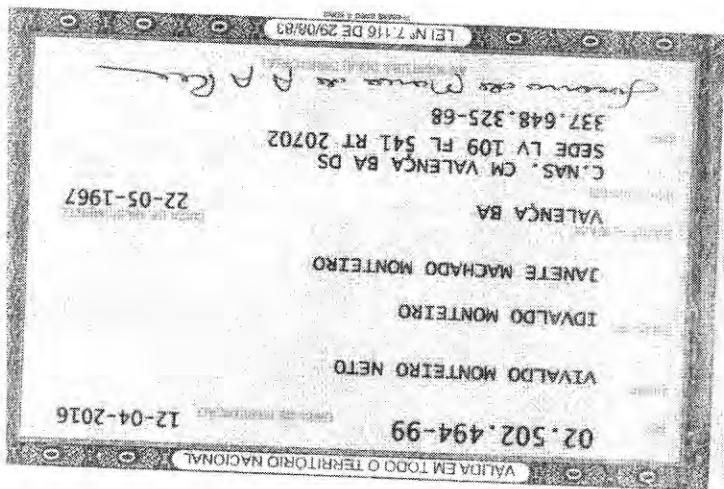
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502471363408866

Informação obtida em 21/01/2025 15:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba77a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 12h25min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do **Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025**, estiveram presentes a Sr^a Joselina da Silva Nascimento, Agente de Contratação, Leonice Batista dos Santos e Jociara dos Santos de Jesus, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá - Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise das Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou o Menor preço para Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia - Valor Global R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais). As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Taperoá: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV- FONTE 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO** DA DISPENSA, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial, do extrato, de acordo com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar, encerra-se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio.



E-mail: cmtaperod@gmail.com




Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Leonice Batista dos Santos
Apoio

Jociara dos Santos de Jesus
Apcio



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba7a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 005/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 29/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
CNPJ Nº 07.910.360/0001-70	
ENDEREÇO: Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Idvaldo Monteiro	

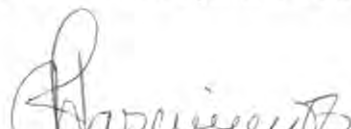
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	Lts	10.000	LARCO	6,19	61.600,00
TOTAL.....R\$						61.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 30 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 - Pag. 5 - Ano XIII - Nº 005

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**DISPENSA Nº 005/2025****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.**RESULTADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 005/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 29/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE						
RAZÃO SOCIAL: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA						
CNPJ Nº 07.910.360/0001-70						
ENDEREÇO: Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000						
REPRESENTANTE LEGAL: Idvaldo Monteiro						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	Lts	10.000	LARCO	6,19	61.600,00
TOTAL.....R\$						61.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 30 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b1eba77a-b93a-41e6-b3f2-5082cf9183ff

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI º 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

inicialmente o setor de licitação recebeu autorização para a abertura e instrução de Processo Administrativo, visando o atendimento do objeto, em seguida o setor de compras procedeu o levantamento de pesquisa de preço de mercado com o pedido de propostas com vistas parametrizar a modalidade de licitação a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a27ae71-4d6f-4f1d-b9c1-27e3395654d5

Recebidas as cotações procedeu as análises e definição da modalidade decidiu optar pela Dispensa de Licitação, com enquadramento no art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seguida procedeu a instauração da Dispensa de Licitação de nº 005/2025.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifico que existe disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa conforme ofício assinado do Contador. Assim esta controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante á Dispensa, e contratação, estando apta para gerar despesa para a Casa Legislativa Municipal, podendo contratar a Empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000, para Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo, convicto de que a contratação da Empresa com arrimo no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente as normas estatuídas.

Taperoá/Ba, 30 de janeiro de 2025.

Gleid Islane Nascimento Pedreira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0a27ae71-4d6f-4f1d-b9c1-27e3395654d5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 005/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
CNPJ Nº 07.910.360/0001-70	
ENDEREÇO: Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	Lts	10.000	LARCO	6,19	61.600,00
TOTAL.....R\$						61.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 30 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 - Pag.4 - Ano XIII - Nº 37

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**DISPENSA Nº 005/2025****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 005/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE						
RAZÃO SOCIAL: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA						
CNPJ Nº 07.910.360/0001-70						
ENDEREÇO: Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	Lts	10.000	LARCO	6,19	61.600,00
TOTAL.....R\$						61.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 30 de janeiro de 2025.

 VALDENIR SOUZA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a27ae71-4d6f-4f1d-b9c1-27e3395654d5

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATADA: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ Nº 07.910.360/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.

MODALIDADE : Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE :2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE : 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos

PELO CONTRATANTE: VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- SÓCIO
Sr. IDVALDO MONTEIRO



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 - Pag.3 - Ano XIII - Nº 324

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

EXTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025****DISPENSA Nº 005/2025****CONTRATO Nº 09/2025****CONTRATADA:** TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ Nº 07.910.360/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia.**MODALIDADE :** Dispensa**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE :2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE : 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global**VALOR TOTAL:** R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais).**DATA DE ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2025**VIGÊNCIA :** 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos**PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara**PELO CONTRATADO:** TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
SÓCIO Sr. IDVALDO MONTEIRODocumento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0a27ae71-4d6f-4f1d-b9c1-27e3395654d5

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 002, de 08 de janeiro de 2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, para fiscalizar a execução das obrigações de todos os contratos celebrados e a serem celebrados na Câmara Municipal de Taperoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:49
Recebe em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0a27ae71-4d6f-4f1d-b9c1-27e3395654d5